DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5853/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3811/2014
PROTOCOLO	: 1483513
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SEMY ALVES FERRAZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 226/13), instaurado pela *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS*, com emissão de *Nota de Empenho* (nº 16/14) em favor da empresa *I.A. Campagna Junior e* Cia, no valor de R$ 53.520,00 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte centavos), visando à aquisição de materiais de proteção, segurança e ferramentas para uso das equipes de trabalho de manutenção e conservação das ruas e avenidas de Campo Grande/MS.

Através do Ofício nº 401/14 o Secretário Municipal e Ordenador da Despesa, Sr. Samy Alves Ferraz, encaminhou a documentação pertinente à formalização do certame, da nota de empenho e posteriormente, através do Ofício 790/14 (f. 364) da execução financeira.

Submetida à análise técnica, a equipe da 5ª ICE detectou a ausência de documentos necessários à instrução processual, acarretando na intimação do jurisdicionado através do Termo nº 8962/14 (f. 361), que respondeu o que fora solicitado, sanando a irregularidade apontada pela inspetoria (Ofício nº 1848/14 – f. 398).

Em reanálise a equipe técnica avaliou a documentação e concluiu que o procedimento licitatório, a formalização do empenho e a execução financeira estavam de acordo com as leis 8.666/93 e 4.320/64, registrando, ainda a tempestividade da remessa em acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 1217/17 – f. 385).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* posicionou-se no sentido de entender pela regularidade e

legalidade tanto da realização do certame quanto da formalização e execução da Nota de Empenho nº 16/14, nos termos do parecer nº 9318/2015 de f. 407.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 53.520,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,40) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Conforme documentação acostada, verifico que a realização do certame (Pregão Presencial nº 226/13) ocorreu de forma regular e atendeu aos comandos da Lei 8.666/93 que trata das licitações públicas. A irregularidade apontada inicialmente pela equipe técnica – ausência da comprovação da autorização para realização da licitação – foi suprida na resposta enviada pelo jurisdicionado de f. 398.

Quanto à Nota de Empenho nº 16/14 (f. 355), constato que foi emitida no valor de R$ 53.250,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais) em favor da empresa vencedora do certame *I. A. Campagna Junior e Cia*, com a finalidade de aquisição de materiais de proteção, segurança e ferramentas para uso das equipes de trabalho de manutenção e conservação das ruas e avenidas de Campo Grande, contendo os requisitos mínimos obrigatórios do artigo 55 da Lei 8.666/93.

Cumpre registrar que referida nota foi publicada, nos termos legais, conforme comprova o documento de f. 360.

Quanto à execução financeira da mesma, compulsando os autos e com base no relatório técnico, verifico que ocorreu da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 16/14	-	R$ 53.250,00

DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 53.250,00
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 53.250,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS atendem às disposições legais, notadamente artigos 61 a 64 da Lei 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, além de terem sido observadas as regras internas desta Corte.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO,** pela *regularidade* da realização da licitação – *Pregão Presencial nº 226/13* - da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 16/14 emitida pela *Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande*, em favor da empresa *I.A. Campagna Junior e Cia*, realizados de acordo com o prescrito nos artigos 61 a 65 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 55 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande, 24 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB